

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 101 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM AS ALTERAÇÕES DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, E Nº99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **ESTADO GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. José Eliton de Figueirêdo Júnior**, brasileiro, CPF nº 587.235.521-15, CI OAB nº 16191, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Goiânia, **Sr. Rui Barbosa Mesquita**, brasileiro, CPF nº 765.188.921-53, CNH 02066114751 Detran-GO, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com as alterações pelas Emendas Constitucionais nº 94, de 15.12.2016, e nº 99, de 14.12.2017, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização das transferências para a conta especial administrada única e exclusivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, doravante denominado **TRIBUNAL**, dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, tributários e não tributários em que o ESTADO, suas autarquias fundações e empresas estatais dependentes sejam parte e dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do TRIBUNAL, incluindo o controle, o levantamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto no artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 94, de 15.12.2016, e nº 99, de 14.12.2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e depósitos administrativos de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade, total ou parcial, das Emendas Constitucionais nº 94/2016 e 99/2017, ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou por legislação superveniente, inclusive as decisões que vierem a ser proferidas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF, ou outra Ação Judicial que venha a ser interposta, poderá ensejar a suspensão das transferências até a adequação deste **CONTRATO** a nova ordem jurídica, mediante aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Embora a partir da EC 99 não haja mais previsão de regulamentação pelo Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, este **CONTRATO** sujeitar-se-á aos procedimentos que eventualmente vierem a ser estabelecidos em atos normativos editados pelo Poder Judiciário para eventual regulamentação dos efeitos da Emenda Constitucional nº 99/2017, cuja incidência será imediata neste **CONTRATO** e o integrará(rão) para todos os fins de direito, sem prejuízo de posterior formalização de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidos por este **CONTRATO** os depósitos previstos no § 2º, incisos I e II, do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, com o “caput” do parágrafo e os incisos acrescidos pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, e com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017, da seguinte forma:

1. Até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído com a parcela restante dos depósitos judiciais.
2. Até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído com a parcela restante dos depósitos judiciais. Sendo que o percentual será dividido entre o Estado e os Municípios na proporção de 50% para cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o **ESTADO** tenha interesse em utilizar os recursos provenientes do cancelamento de depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor em ser, efetuados até 31/12/2009, conforme artigo 101, §2º, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), deverá apresentar habilitação específica, ou outra forma de comunicação, emitida pelo **TRIBUNAL**, para que o **BANCO** providencie a transferência dos recursos pendentes de levantamento, caso existentes, para a conta especial administrada pelo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que o **BANCO** proceda o cancelamento dos depósitos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, caberá ao **TRIBUNAL** a indicação das contas judiciais vinculadas ao respectivo **ESTADO**, objeto de cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não fazem parte, para efeito de transferência, os seguintes depósitos:

- I. Depósitos referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, Estadual, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II. As contas especiais abertas pelo **TRIBUNAL** em cumprimento da Emenda Constitucional nº 62/2009 e da Emenda Constitucional nº 94/2016;

- III. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o **TRIBUNAL**;
- IV. Depósitos judiciais em que o ente público seja parte, abrangido pelo **INCISO I** do *caput* desta **CLÁUSULA**, e não estejam identificados com o CNPJ encaminhado pelo **ESTADO**;
- V. Depósitos Judiciais sem a identificação de uma ou das duas partes no sistema do **BANCO**;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta não dependente;
- VII. Os depósitos judiciais que se refiram a conflito entre entes federados, observadas as disposições constantes da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a identificação dos depósitos em que o ente público figure como parte, conforme **INCISO I** do *caput* desta **CLÁUSULA**, cabe ao **ESTADO** manter atualizada no **BANCO** a relação dos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – A transferência de depósitos realizados em processos em que haja conflito entre o **ESTADO** ou **MUNICÍPIO** e outro ente federado está condicionada à intimação do **BANCO** para o cumprimento de decisão da autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito determinando a realização da transferência da parcela à conta especial indicada pelo **TRIBUNAL**, a que se refere a Emenda Constitucional nº 99/2017.

CLÁUSULA QUARTA – O **BANCO** dará início ao procedimento de repasse dos recursos previstos no artigo 101, parágrafo 2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias após o recebimento do documento que comprove a habilitação do **ESTADO** à sistemática da Emenda Constitucional 99/2017, devidamente publicada pelo **TRIBUNAL** junto ao Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ESPECIAL DO TRIBUNAL – O **BANCO** transferirá para a Conta Especial do **TRIBUNAL** os seguintes valores:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos, sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, em que o **ESTADO**, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam partes, conforme o disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- II. 15% (quinze por cento) do valor atualizado dos demais depósitos judiciais sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme o disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira transferência para a conta especial do **TRIBUNAL** será realizada aplicando-se os percentuais definidos nos **INCISOS I e II** desta **CLÁUSULA** sobre o saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais transferências ocorrerão, na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, desde que seja verificada a elevação do saldo total dos depósitos judiciais e administrativos objetos deste **CONTRATO**, condicionadas à recomposição do saldo do fundo garantidor pelo **ESTADO**, na forma definida nos **INCISOS I E II** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao **BANCO** manter controle permanente dos depósitos judiciais e administrativos vinculados ao presente **CONTRATO** e apurar, mensalmente, a base total dos depósitos judiciais referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que corresponderá à soma do valor integral dos depósitos existentes na data da primeira transferência e em ser, ao **ESTADO** com os depósitos posteriormente realizados, atualizados com base no índice acordado entre o **BANCO** e o **TRIBUNAL** conforme **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedado o trânsito dos recursos a que se refere este **CONTRATO** pelas contas do **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUINTO – As transferências ocorrerão até 31.12.2024 de acordo com o artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, ou em data anterior, caso o **ESTADO** quite seus débitos antes do prazo de vencimento definido pela referida emenda, ou, ainda, em data posterior, caso sobrevenha nova Emenda Constitucional prorrogando a referida data.

PARÁGRAFO SEXTO – É responsabilidade do **ESTADO** e do **TRIBUNAL** informar tempestivamente ao **BANCO** a data da liquidação do total da dívida de precatórios junto ao **TRIBUNAL**, caso esta ocorra antes do prazo final estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, para que o **BANCO** possa cessar as transferências nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o **ESTADO** tenha quitado seus débitos com precatórios antes do prazo definido na Emenda Constitucional nº 99/2017, descrito no **PARÁGRAFO SEXTO** desta **CLÁUSULA** e não comunique ao **BANCO** e, por esse motivo venha a ocorrer transferência de depósitos, os valores transferidos a maior serão devolvidos pelo **ESTADO** em até 48 horas após o recebimento da notificação enviada pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA – Caso o **ESTADO** possua contrato firmado com o **BANCO** no âmbito da Lei Complementar Federal nº 151 de 2015, este permanecerá vigente, com todas as obrigações dele decorrentes, em especial a de

recomposição do Fundo de Reserva, sempre que notificado, bem como do pagamento da remuneração do **BANCO** sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam suspensos os repasses no âmbito da Lei Complementar nº 151/2015, até o final da vigência do presente **CONTRATO** e seus aditivos, tendo em vista que os recursos dos depósitos judiciais existentes na data da assinatura deste **CONTRATO** guardam identidade com o objeto do contrato da LC 151/2015, o que impossibilita o repasse no âmbito daquela Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FUNDOS GARANTIDORES – Os fundos garantidores serão utilizados para assegurar a restituição ou os pagamentos referentes aos levantamentos dos depósitos judiciais e administrativos repassados, conforme decisão proferida no processo judicial. O montante dos depósitos judiciais e administrativos afetados ao regime especial constitucional, não repassado à conta especial do **TRIBUNAL**, constituirá fundos garantidores conforme estabelece os incisos I e II do § 2º do art.101 do ADCT, com a redação alterada pela EC 99/2017, da seguinte forma:

1. **Fundo garantidor dos depósitos judiciais e administrativos de processos em que forem parte o ESTADO, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes:** será formado pelo montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos repassados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte o **ESTADO**, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;
2. **Fundo garantidor relativo aos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do TRIBUNAL:** será formado por montante equivalente aos recursos repassados ao **ESTADO**, constituído pela parcela restante dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os percentuais destinados aos fundos garantidores permanecerão no **BANCO** e serão remunerados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme incisos I e II, parágrafo 2º do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS – O **BANCO** manterá escrituração individualizada para quaisquer depósitos efetuados na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA deste **CONTRATO**, discriminando:

1. O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
2. O valor da parcela mantida no **BANCO**, relativa ao fundo garantidor, acrescido dos rendimentos decorrentes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

CLÁUSULA NONA – DO LEVANTAMENTO – Quando em qualquer dos processos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, em que o **ESTADO** seja parte, por ordem da autoridade judicial ou administrativa competente, for liberado para saque um valor depositado, nos termos e no prazo que a autoridade determinar:

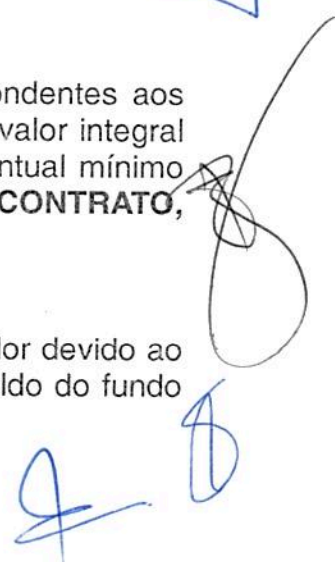

1. Levantamento por terceiro: será colocado à disposição, pelo **BANCO**, o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante utilização da parcela não repassada mantida como depósito judicial e do saldo do fundo garantidor correspondente, de acordo com os percentuais repassados;
2. Levantamento pelo **ESTADO**: será colocada à disposição do **ESTADO**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o valor correspondente ao percentual não repassado e o percentual destinado para composição do fundo garantidor, corrigidos pela remuneração originalmente atribuída ao depósito judicial, observando-se que o saque da parcela devida ao **ESTADO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no fundo garantidor, conforme **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o recurso existente no fundo garantidor seja insuficiente para os pagamentos de que trata o **INCISO I** desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo garantidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de insuficiência de saldo no fundo garantidor para a cobertura dos levantamentos dos depósitos ou sempre que o saldo estiver abaixo do percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, desde que ultrapassado o prazo de 48 horas da notificação ao **ESTADO**, o **BANCO** adotará as seguintes providências visando garantir a recomposição do fundo garantidor pelo **ESTADO** :

1. Notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito judicial ou administrativo, a depender da modalidade do depósito, informando que o pagamento somente será realizado após o **ESTADO** efetuar a regularização do saldo do fundo garantidor ao percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**;
2. Notificará a Presidência do **TRIBUNAL**;
3. Suspenderá imediatamente o repasse das parcelas correspondentes aos novos depósitos para a conta especial do **TRIBUNAL** caso o valor integral necessário à recomposição do fundo, para ajustá-lo ao percentual mínimo definido nos **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, não seja recomposto pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** somente disponibilizará o valor devido ao depositante, após o **ESTADO** efetuar a recomposição integral do saldo do fundo garantidor correspondente.



PARÁGRAFO QUARTO – O crédito para recomposição do fundo garantidor pelo **ESTADO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ do **ESTADO**, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo existente no fundo garantidor.

PARÁGRAFO SEXTO – São consideradas saídas de parcelas de valores já repassados:

- I. estornos e cancelamentos de depósitos judiciais e administrativos;
- II. resgates para pagamento de alvarás;
- III. transferência de depósitos judiciais para outras esferas e/ou Tribunais que foram depositados indevidamente ou que estão migrando de esfera de justiça;
- IV. reclassificação de depósitos judiciais para as modalidades “Tributários Estaduais” ou “Tributários Municipais”;
- V. transferência de depósitos judiciais para outras instituições em atendimento à determinação judicial;
- VI. outras situações que ensejam a saída de depósitos da sistemática de repasse do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DE NOVAS TRANSFERÊNCIAS – As transferências das parcelas referentes a novos depósitos serão suspensas na hipótese do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e sempre que pelo menos um dos fundos garantidores apresentarem saldo inferior ao mínimo necessário, conforme **INCISOS I e II** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, e o **ESTADO**, depois de notificado pelo **BANCO**, não recompô-los no prazo de até 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DO ESTADO DA SISTEMÁTICA – Na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação de recomposição de pelo menos um dos fundos garantidores, será providenciada pelo **BANCO** a exclusão do **ESTADO** da sistemática de que trata o artigo 101, parágrafo 2º, inciso I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrida a exclusão referida no caput desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** comunicará imediatamente a Presidência do **TRIBUNAL**, bem como o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independentemente da suspensão ou exclusão do **ESTADO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **ESTADO** de que trata o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com os acréscimos e alterações das EC 94/2016 e 99/2017, de eventual modulação de efeitos na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF ou outra ADI que vier a ser proposta, regulamentadas no presente instrumento, especialmente quanto à recomposição do fundo garantidor para

honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA NONA deste CONTRATO e à responsabilidade pelo pagamento da remuneração devida ao BANCO pelos serviços prestados na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA AS TRANSFERÊNCIAS - A transferência de recursos para a conta especial administrada pelo TRIBUNAL ocorrerá no primeiro dia útil de cada mês, conforme percentuais estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, desde que implementadas as condições contidas na CLÁUSULA QUARTA, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial do ESTADO .

PARÁGRAFO ÚNICO - A data de apuração do saldo dos depósitos judiciais e administrativos que servirá de base para cálculo do repasse será o último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - O BANCO fornecerá ao ESTADO mensalmente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos e dos resgates.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os arquivos eletrônicos referentes aos movimentos dos depósitos judiciais de particulares serão produzidos e disponibilizados ao ESTADO a partir de 06/2018, prazo este que poderá ser prorrogado até 08/2018, após a finalização dos ajustes no sistema do BANCO com vistas ao cumprimento da EC 99 pelos repasses, levantamentos e gestão do saldo do fundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até que os arquivos eletrônicos estejam disponíveis, o BANCO encaminhará as informações financeiras do contrato, em especial às relativas à situação do saldo do fundo de reserva, sempre que solicitado pelo ESTADO ou sempre que verificado que o(s) fundo(s) garantidor esteja com saldo inferior aos limites estabelecidos, conforme INCISOS I e II da CLÁUSULA SÉTIMA, informações estas que serão utilizadas pelo ESTADO para cumprimento de sua obrigação de recomposição do saldo do fundo de reserva, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: - 0,95% a.a. sobre os depósitos judiciais e administrativos repassados e respectivo fundo de reserva, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e transferência dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTADO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 72.900-0, agência nº 0086-8 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem notificação prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao BANCO, sofrerão a incidência de

atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS – Caso sejam transferidos ao ESTADO depósitos não abrangidos pelo artigo 101 dos ADCT, com os acréscimos da EC 94/2016 e redação da EC 99/2017, conforme definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, ou no caso de ocorrer alteração da abrangência da circunscrição judiciária, estes serão reclassificados pelo BANCO deixando de compor a base de depósitos passíveis de transferência ou transferidos ao ESTADO, inclusive para fins de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após reclassificação, o valor transferido será debitado do fundo garantidor correspondente, que, caso se torne insuficiente, deverá ser restituído pelo ESTADO, em até 48 horas após o recebimento da notificação do BANCO pelo ESTADO, na forma do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais vinculados ao respectivo Tribunal para outra instituição financeira, o BANCO transferirá o saldo dos depósitos judiciais correspondente ao valor existente no fundo garantidor, conforme CLÁUSULA NONA, deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta CLÁUSULA, cessarão todos os serviços prestados pelo BANCO ao ESTADO, ajustados neste CONTRATO. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira, excetuados os fatos ocorridos no período em que o BANCO ainda prestava tais serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A migração dos depósitos para outra instituição financeira será realizada na forma e tempo acordados com o respectivo Tribunal a que os mesmos estejam vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, o BANCO, para cumprimento da ordem judicial o fará mediante débito do fundo garantidor e comunicará o fato ao ESTADO .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 201800004022321, publicado em 19.04.2018 no Diário Oficial Estado de Goiás, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de eventual extinção do CONTRATO, e, no período em que os depósitos objeto deste CONTRATO permanecerem no BANCO, o ESTADO deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO – O **CONTRATO** poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – O **ESTADO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à habilitação do **ESTADO** à sistemática da Emenda Constitucional 99/2017, devidamente publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e o **BANCO** e o **ESTADO** concordam em se submeter às determinações emitidas na referida habilitação ou em outro regulamento que venha a ser publicado pelo **TRIBUNAL**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

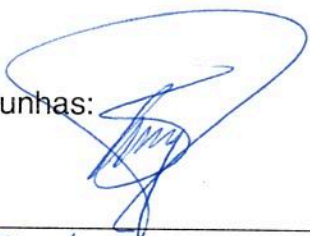
Goiânia, 20 de abril de 2018



BANCO DO BRASIL S/A


ESTADO DE GOIÁS


Paulo César Neo de Carvalho
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/GO 20.161

Testemunhas:


Nome: SILVÍO VIEIRA DA LUZ
CPF: 082452231-15


Nome: Alexandre Sousa Gonçalves
CPF: 928.270.041-00